

INTERESSADA : BARBARA JOHANNA MARTHA SCHMAL
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizadas no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE Nº 2085/74 - CSG - Aprovado em 11/09/1974, Comunicado
ao Pleno em 18/09/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : BARBARA JOHANNA MARTHA SCHMAL, filha de Rolf Bichard Erich Hempel e dona Ruth Ursula Martha Hempel, nascida aos 27 de março de 1952, em Prion, Alemanha, Passaporte nº C-4 745 221, domicíliada e residente em São Paulo, à Rua Heitor Penteado, nº 1759, apartamento 73, dirige-se a este Conselho, solicitando o reconhecimento da equivalência de estudos realizados na Alemanha, para fins de prosseguimento de estudos.

A interessada fez o curso primário, com 5 séries, nas Escolas Primárias de Frankfurt e Goennern, na Alemanha.

Em continuação, fez o curso ginásial, com 9 séries, no "Gymnasium", de Wilhelm von Oranien e no Karl-Rehbein, nas cidades de Dillenburg e Hanau, ambas na Alemanha. A seguir, prestou os exames de "conclusão do curso colegial na Escola Karl Rehbein na categoria de escola musical", sendo-lhe conferido o "diploma do curso, secundário geral (colegial) e reconheceu-se, com isso, a sua habilitação ao estudo em uma escola superior na República Federal da Alemanha".

O currículo seguido pela requerente no curso secundário constou das seguintes disciplinas: Geografia, História, Estudos Sociais, Física, Química, Latim, Alemão, Matemática, Inglês (língua estrangeira obrigatória), Educação Musical, Biologia, Educação Artística e Educação Física.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

A instrução do Processo atende as exigências da Resolução CEE-19/65.

Os estudos realizados pela requerente podem ser considerados equivalentes, para fins de prosseguimento de estudos, a nível de conclusão da 3ª série do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Alemanha, por Barbara Johana Martha Schmal, a nível de conclusão da 3ª série do ensino do segundo grau do sistema de ensino brasileiro, mediante aprovação de exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

CSG, em 06 de setembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLOHI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CSG, em 11 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-presidente no exercício da presidência.